



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



LEI Nº. 1276/2026
14.07.2026

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a receber em forma de doação o imóvel que especifica para fins de servidão de passagem perpétua e gratuita, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **JAIME DA SILVA STANG**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas, sanciono a seguinte Lei:

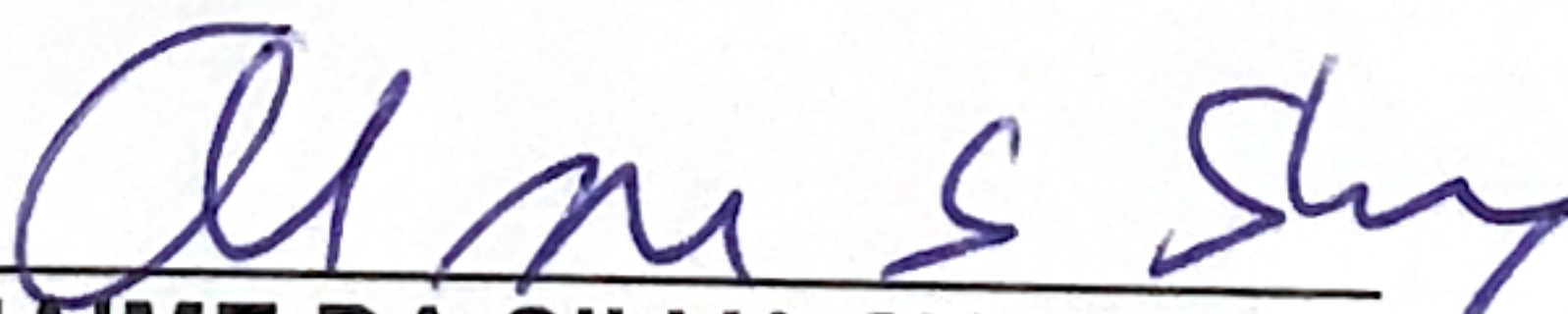
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a receber, na forma de doação, para fins de servidão de passagem perpétua e gratuita, o imóvel descrito abaixo:

I - área de 100,00 m² (cem metros quadrados), destinada à servidão de passagem gratuita e perpétua, constante do Lote Rural nº 16, da Gleba nº 24-FB, do Núcleo de Francisco Beltrão, da Colônia Missões, do Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR, com os limites e confrontações seguintes: Norte: Confronta com o mesmo lote por linha seca medindo; Sul: Confronta com o mesmo lote por linha seca; Leste: Confronta por uma estrada por linha seca medindo; e, Oeste: Confronta com o mesmo lote por linha seca.

Parágrafo único: A servidão de que trata o caput deste artigo destina-se a servidão de passagem perpétua e gratuita para rede de canalização de águas pluviais e poço artesiano, conforme os mapas e memoriais constantes do processo administrativo.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 14 de julho de 2026.


JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

LEI Nº. 1276/2026

14.07.2026

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a receber em forma de doação o imóvel que especifica para fins de servidão de passagem perpétua e gratuita, e dá outras providências. A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou, e eu, JAIME DA SILVA STANG, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a receber, na forma de doação, para fins de servidão de passagem perpétua e gratuita, o imóvel descrito abaixo:

—área de 100,00 m² (cem metros quadrados), destinada à servidão de passagem gratuita e perpétua, constante do Lote Rural nº 16, da Gleba nº 24-FB, do Núcleo de Francisco Beltrão, da Colônia Missões, do Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR, com os limites e confrontações seguintes: Norte: Confronta com o mesmo lote por linha seca medindo; Sul: Confronta com o mesmo lote por linha seca; Leste: Confronta por uma estrada por linha seca medindo; e, Oeste: Confronta com o mesmo lote por linha seca.

Parágrafo único: A servidão de que trata o caput deste artigo destina-se a servidão de passagem perpétua e gratuita para rede de canalização de águas pluviais e poço artesiano, conforme os mapas e memoriais constantes do processo administrativo.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 14 de julho de 2026.

JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

Cod468306